



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO TRT8 Nº 052, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

(Alterada pela resolução nº 064/2024)

Dispõe sobre o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Corregedora-Regional; ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, WALTER ROBERTO PARO, MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR e SELMA LÚCIA LOPES LEÃO; assim como a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, inciso XXV, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 53, c/c os arts. 208, inciso IV, e 227, inciso I, da Constituição Federal; e no art. 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o Enunciado Administrativo CNJ n.º 25, de 17 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Diretoria-Geral CNJ n.º 102, de 13 de maio de 2024;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo Administrativo Eletrônico n.º 5197/2024,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1.º O Programa de Assistência Pré-Escolar atenderá aos dependentes dos(as) magistrados(as) e servidores(as) em efetivo exercício nos TRT8, ainda que requisitados, cedidos ou ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, na modalidade de assistência indireta.

§ 1.º Considera-se dependente, para efeito do Programa, o filho, o enteado e o menor sob guarda ou tutela, que se encontre na faixa etária de 0 a 5 anos, inclusive.

§ 2.º A assistência indireta é prestada mediante inclusão em folha de pagamento do valor fixado por ato do próprio dos Conselhos Superiores, a título de auxílio pré-escolar.

§ 3.º *(Revogado pela Resolução TRT8 nº 064/2024).*

§ 4.º Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o auxílio pré-escolar é concedido ao beneficiário que mantiver a criança sob sua guarda legal.

§ 5.º Quando a guarda legal do dependente não couber ao magistrado(a) ou servidor(a), o auxílio pré-escolar será incluído na folha de pagamento e o valor líquido do benefício, será deduzido no contracheque em favor do beneficiário da pensão alimentícia.

Art. 2.º A inscrição dos dependentes no Programa poderá ser feita em qualquer época, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento;

II - termo de guarda ou tutela;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - no caso do enteado, comprovante ou declaração de residência em comum e certidão de casamento ou comprovação da união estável com o pai ou a mãe do enteado, na forma regulamentada por este Tribunal;

IV - no caso de pessoa com deficiência, laudo médico comprobatório de que a sua idade mental enquadra-se na faixa etária citada no § 1.º do art. 1.º desta Resolução;

V - declaração fornecida pelo órgão origem de que não usufrui benefício semelhante, no caso de magistrado(a) ou servidor(a) requisitado(a), cedido(a) ou que exerça mais de um cargo;

VI - declaração comprobatória do não recebimento de benefício idêntico ou semelhante pelo outro(a) genitor(a) do(a) dependente no órgão a que serve.

Art. 3.º O benefício é devido a partir da data:

I - de nascimento ou adoção do dependente;

II - do termo de guarda ou tutela;

III - de ingresso do magistrado(a) ou servidor(a).

Art. 4.º O beneficiário cedido ou requisitado pode optar por receber o auxílio pré-escolar pelo órgão de origem ou por este Tribunal.

Art. 5.º O magistrado(a) ou servidor(a) em exercício provisório perceberá o benefício pelo seu órgão de origem.

Art. 6.º O auxílio pré-escolar não pode ser percebido:

I - cumulativamente pelo magistrado(a) ou servidor(a) que exerça mais de um cargo público;

II - simultaneamente por magistrado(a) ou servidor(a) e respectivo cônjuge ou companheiro(a), quando ambos forem servidores públicos;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - quando o magistrado(a) ou servidor(a) estiver em gozo de licença ou afastado sem remuneração.

IV – quando a criança estiver sendo atendida em qualquer berçário/creche mantida com recursos públicos.

Art. 7.º *(Revogado pela Resolução TRT8 nº 064/2024).*

Art. 8.º O auxílio pré-escolar não é incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos ou vantagens pagas ao magistrado(a) ou servidor(a), não sofrendo incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9.º O beneficiário pode requerer o pagamento retroativo do benefício, consideradas a data de ingresso no TRT8, a prescrição quinquenal, a disponibilidade orçamentária e as vedações legais vigentes à época da solicitação.

Art. 10. O auxílio pré-escolar é cancelado:

I - quando o dependente completar seis anos de idade cronológica ou mental, salvo na hipótese do § 4.º do artigo 1.º;

II - quando ocorrer o óbito do dependente ou do(a) magistrado(a) ou servidor(a);

III - quando da aposentadoria do(a) magistrado(a) ou servidor(a) ou da cessação do seu vínculo funcional com este Tribunal;

IV - quando ocorrer a perda da guarda ou tutela sobre o menor;

V - quando cessar a dependência econômica do enteado.

Parágrafo único. O beneficiário é responsável por comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas a ocorrência de qualquer situação mencionada nos incisos deste artigo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente